



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

## **RESOLUÇÃO PRESI 36/2023**

Altera a Resolução Presi n. 26, de 17 de setembro de 2023, que dispõe sobre a extinção da Subseção Judiciária de Contagem, a transferência das varas federais para a Subseção Judiciária de Belo Horizonte e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o constante nos autos dos PAc's 0019381-55.2018.4.01.8000, 0010228-81.2023.4.06.8000, 0009760-20.2023.4.06.8000, 0008318-19.2023.4.06.8000 e 0012108-11.2023.4.06.8000,

### **CONSIDERANDO:**

a) as falhas detectadas no procedimento de extinção da Subseção Judiciária de Contagem e transferência das varas federais para a Subseção Judiciária de Belo Horizonte, com impactos negativos no Data Warehouse do e-Siest do TRF6 (DWTRF6), no cadastramento de serventias no Corporativo - SCA, no Módulo de Produtividade Mensal do CNJ, nas estatísticas de acervo processual, no envio dos dados para a plataforma DATAJUD/CNJ e no sistema de certidões;

b) a necessidade de correção das falhas adotando a estratégia de negócios e de tecnologia da informação mais segura e eficiente, que não traga riscos sistêmicos ao registro de tramitação dos milhares de processos envolvidos;

c) a manifestação convergente das áreas técnicas do TRF6 id's 0508670, 0511972 e 0534138;

d) a manifestação favorável da Corregedoria Regional do TRF6 id 0532469.

### **RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução Presi nº 26, de 17 de setembro de 2023, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3º-A a 3º-E:

Art. 3º-A. Exclusivamente para a finalidade de correção das falhas identificadas nos sistemas PJe, e-Siest, SCA, Módulo de Produtividade Mensal do CNJ e Datajud do CNJ,

fica determinada a reversão do procedimento de extinção e transferência das varas federais da Subseção Judiciária de Contagem para a Subseção Judiciária de Belo Horizonte, executado na forma dos art. 3º e 4º desta Resolução.

Art. 3º-B. A reversão será feita com efeitos retroativos, com o retorno das varas e acervos processuais no sistema PJe para a estrutura da extinta Subseção Judiciária de Contagem, inclusive dos novos processos distribuídos após a transferência revertida, mediante simples renomeação das varas e alteração da localização física.

Art. 3º-C. Após a reversão, nova extinção e transferência das varas e acervos processuais será executada com efeitos prospectivos, observando as prescrições do art. 3º desta Resolução e os seguintes procedimentos:

I - criação de novas varas no sistema PJe1G da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, com novos ids e novos códigos de serventia no Corporativo SCA do CNJ, para receber os acervos processuais das varas da Subseção Judiciária de Contagem e os novos processos a serem distribuídos;

II - redistribuição dos acervos das varas da Subseção Judiciária de Contagem para as respectivas novas varas criadas na Subseção Judiciária de Belo Horizonte, por motivo de extinção das unidades judiciárias de origem;

III - inativação das varas da Subseção Judiciária de Contagem na tabela SI\_EEST\_Orgão\_Julgador do e-Siest, para que conservem, até a data da nova extinção e transferência, todos os registros processuais e estatísticos existentes;

Art. 3º-D. A reversão, a nova extinção e a transferência devem ser comunicadas aos magistrados e diretores das varas envolvidas, para que previamente regularizem a emissão de ofícios de RPV e precatórios e os processos em sistemas legados, evitando a perda de dados, informações e documentos.

Art. 3º-E. A Assessoria Especial de Padronização de Sistemas Judiciais - ASPJU, o Núcleo de ciência de Dados - NUCID, o Núcleo de Modernização da Gestão - NUMOG e o Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas Judiciais - SUDES atuarão sob a coordenação da Corregedoria Regional do TRF da 6ª Região para garantir a correta execução dos procedimentos de reversão, nova extinção e transferência das varas.

Parágrafo único. A Corregedoria fixará as datas de execução dos procedimentos e editará os atos necessários para tanto.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Federal **MÔNICA SIFUENTES**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Sifuentes, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 22/11/2023, às 10:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0541468** e o código CRC **8B0400E8**.